



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**ABERTURA: 22 DE MARÇO DE 2024**

**HORÁRIO: 08 HORAS**

O Município de Mato Castelhano/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail [gabinete@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:gabinete@matocastelhano.rs.gov.br), representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital conforme segue:

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de forro drywall + instalação, aquisição de tintas e serviço de pintura, para reforma da EMEI Rosalina Manfroi, conforme necessidade do município, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como **ENVELOPE N° 01** e **ENVELOPE N° 02**, com a seguinte inscrição:

<p>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO <b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nº 02/2024</b> <b>ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA</b> PROONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)</p>	<p>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO <b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nº 02/2024</b> <b>ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> PROONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)</p>
---	---

**2.2. Não serão aceitos envelopes encaminhados via correio ou outro serviço de entrega/encomenda similar.**

Rua Silvio Manfroi, nº 01 - CEP: 99180-000 - Fone: (54) 3313.3822  
Email: [licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**2.3.** Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link <https://www.systempro.com.br/central-de-downloads/sysspropostas/> (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente , ou diretamente no Portal da Transparência na página da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano no link <http://portal.matocastelhano.rs.gov.br:8080/sys523/publico/licitacoes.xhtml> .Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no **envelope nº 01** e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do **envelope nº 01**.

**2.3.1.** A empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pelo pregoeiro.

**Obs.: Vídeo explicativo no link:**

<https://matocastelhano.rs.gov.br/pg.php?area=LICITACOES>

**2.4. NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE APARELHO CELULAR DURANTE A SESSÃO.**

### **3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data de abertura do certame, de acordo com os prazos da Lei 14.133/2021, no Setor de Licitações no endereço Rua Silvio Manfroi, nº 01, Centro, Mato Castelhano/RS, não será aceito o envio via correio eletrônico, (e-mail), cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3313 3822, Ramal 48.

**3.1.1.** Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as condições constantes no edital e anexos.

4.2. Será vedada a participação de licitantes que:

a) não atendam as condições do edital e seus anexos;

b) se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação;

c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

4.4.1. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.

4.4.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

4.4.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **5. CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, esse com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido.

5.5. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

5.7. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.8. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.9 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

## **6. DA PROPOSTA - ENVELOPE N° 1:**

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, **assinada** em sua última folha e **rubricada nas demais** pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.2. As propostas deverão conter:

6.2.1. O envelope “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.2. Ser apresentada **assinada por quem de direito**, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, devendo as folhas serem rubricadas;

6.2.3. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.2.4. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.2.5. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

6.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

6.6 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, bem como as licitantes que **cotarem valor acima do estabelecido** pela administração (VALOR DE REFERÊNCIA). Da mesma forma, as que:

- a. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. contiverem opções de preços alternativos;
- c. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d. se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- e. apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:**

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

## 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2 em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;
- 7.2.3 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.4 no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**OBS:** não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 7.3. REGULARIDADE FISCAL

- 7.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional em conjunto com a dívida ativa da União;
- 7.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- 7.3.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.5 declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- 7.3.6 declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- 7.3.8 comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

## 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (ORE) correspondente ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de 01 ano de exercício), na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.

## 7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado, como segue:

a) Atestado (s) E certidão(ões) de Capacidade Técnico Operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado(s) na Entidade Profissional competente, que comprove(m) ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com o objeto.

7.5.2. Declaração de Visita do próprio licitante, de que, através de seu representante legal e/ou engenheiro responsável, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, mencionando obrigatoriamente o número do edital em questão ou o objeto ao qual se refere.

7.5.2.1. Para essa contratação será exigida a visita técnica devido ao dispêndio de mão de obra e equipamentos especiais para execução dos serviços, objeto deste edital, que deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1. Os lances serão POR LOTE, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO.

8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

8.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste Edital.

8.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10. O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

9.5. Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

9.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. O benefício de que trata o item 9.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

11.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

11.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

11.6 arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

## **12. DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

12.1 A entrega e a realização dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias, contados da Ordem de Início/Ordem de Compra ou Empenho, na EMEI Rosalina Manfroi, Rua Zelfira Loss, centro, do Município de Mato Castelhano/RS.

12.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos e serviços que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

12.3. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade.

13.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

13.3. O material recusado será considerado como não entregue.

13.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

## **14. PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após entrega da respectiva Nota Fiscal.

14.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

14.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º02/2024), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

14.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.7. Questões de ordem financeira (pagamentos, notas, valores e prazos) serão dirimidos diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, endereço eletrônico [fazenda@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:fazenda@matocastelhano.rs.gov.br), telefone 54 3313- 3822, ramais 26 ou 42.**

14.8. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

15.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

15.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.3.

15.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

15.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 15.2.2.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

15.4.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.2.

15.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **16. CONTRATO**

16.1. Homologada a licitação, o Setor de Licitações convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **17. RESCISÃO**

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

**Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude**

675/0 4.4.90.51.99.00.00

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul, situado na Rua Silvio Manfroi, 01, Centro, Mato Castelhano/RS, CEP 99.180-000, telefone (54) 3313 3822.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Mato Castelhano se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integram este Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração para o fim de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos;

ANEXO V – Memorial descritivo;

ANEXO VI – Projeto do forro.

Mato Castelhano/RS, 07 de março de 2024.

**Rogério Azeredo França**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

PROCESSO N° 24/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2024

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição de forro drywall + instalação, aquisição de tintas e serviço de pintura, para reforma da EMEI Rosalina Manfroi, conforme necessidade do município para fins de manutenção e melhorias na escola, em quantidades e especificações conforme abaixo:

C	Qtde.	Un.	Descrição do Produto	Valor Total R\$
01	1	UN	<b>FORRO:</b> Forro de Drywall com fornecimento de todo o material necessário e mão de obra de uma área total de 164,20 metros quadrados -Conforme planilha orçamentária em anexo.	<b>R\$ 131.450,00</b>
02	1	UN	<b>TINTAS</b> 08gl tinta esmalte 04 bl tinta acílico semi brilho 01 bl fundo preparador 25 bl textura acrílica 02 gl solvente 04 gl Thinner 08 gl tinta esmalte base d' água 12 bl s/b tinta cor escolhida pela adm 28 bl s/b tinta cor escolhida pela adm. 25bl s/b tinta cor escolhida pela adm. 10 gl cetol imbuia 01 selador acrílico	<b>R\$ 56.521,29</b>
03	1	UN	<b>SERVIÇO DE PINRURA:</b> preparação da superfície, com lavagem, lixamento e preparação para a pintura com duas demãos de tinta.	<b>R\$ 49.130,00</b>

**Importante:**

- Os materiais deverão ser de ótima qualidade e primeira linha;
- As cores das tintas serão de escolha da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- c) Os serviços serão avaliados pelo setor de engenharia do Município, caso este constate que as obrigações assumidas pela licitante não estiverem de maneira satisfatória, ou que não atenda as especificações do edital a empresa deverá, as suas expensas, no caso dos objetos dos itens 01 e 03, refazer o serviço e no item 02 deverá realizar a substituição dos produtos.
- d) Não será permitido o uso de aparelho celular durante a sessão.
- e) A entrega dos materiais e conclusão dos trabalhos é de no máximo 30 dias.

## **2 – PRAZO E RECEBIMENTO**

2.1 A entrega e a realização dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias, contados da Ordem de Início/Ordem de Compra ou Empenho, nos locais indicados pela Administração Municipal, no perímetro urbano do Município de Mato Castelhano/RS.

2.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos e serviços que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

2.3. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

2.4. A Nota de Empenho será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.

2.5. É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.6. No ato da entrega, o material que possuir prazo de validade definida deverá ser entregue com no mínimo 12 (doze) meses de validade, contra defeitos de fabricação.

2.7. O licitante vencedor deverá descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor se comprometendo por eventuais danos causados a este.

2.8. Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes na Nota de Empenho e na proposta de preços vencedora.

2.9. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição/reparo em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sem ônus ao contratante.

2.10. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

2.11. O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

### **3 – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade.

3.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.3. O material recusado será considerado como não entregue.

3.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. De acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta), 60 (sessenta e 90(noventa) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

4.2. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

4.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a tesouraria, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2024, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA  
PARA REFORMA E CONSERVAÇÃO DA EMEI ROSALINA MANFROI.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial nº 01/2024, Processo Licitatório 21/2024**, nos termos constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de forro drywall + instalação, aquisição de tintas e serviço de pintura, para reforma da EMEI Rosalina Manfroi, conforme necessidade do município, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

Item	Qtde.	Un.	Descrição do Produto	Valor Total R\$
01	1	UN	<b>FORRO:</b> Forro de Drywall com fornecimento de todo o material necessário e mão de obra de uma área total de 164,20 metros quadrados -Conforme planilha orçamentária em anexo.	R\$
02	1	UN	<b>TINTAS</b> 08gl tinta esmalte 04 bl tinta acrílico semi brilho 01 bl fundo preparador 25 bl textura acrílica 02 gl solvente 04 gl Thinner 08 gl tinta esmalte base d' água	R\$



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

			12 bl s/b tinta cor escolhida pela adm 28 bl s/b tinta cor escolhida pela adm. 25bl s/b tinta cor escolhida pela adm. 10 gl cetol imbuia 01 selador acrílico	
03	1	UN	<b>SERVIÇO DE PINRURA:</b> preparação da superfície, com lavagem, lixamento e preparação para a pintura com duas demãos de tinta.	R\$

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

3.1. Os produtos e os serviços deverão ser entregues/ prestados, na EMEI Rosalina Manfroi, localizada na Rua Zelfira Loss, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS.

3.2. O prazo de entrega do item 02(tintas) será de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de recebimento da nota de empenho ou ordem de compra sendo essas enviadas para o e-mail indicado na proposta de preços.

3.3. Para os itens 01 e 03, forro drywall e serviço de pintura o prazo para conclusão é de no máximo 30 dias improrrogáveis.

3.4. A Nota de Empenho será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.

3.5. É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.6. No ato da entrega, o material que possuir prazo de validade definida deverá ser entregue com no mínimo 12 (doze) meses de validade, contra defeitos de fabricação.

3.7. O licitante vencedor deverá descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor se comprometendo por eventuais danos causados a este.

3.8. Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes na Nota de Empenho e na proposta de preços vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

3.9. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição/reparo em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sem ônus ao contratante.

3.10. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

3.11. O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. De acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta), 60 (sessenta e 90(noventa) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

4.2. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

4.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a tesouraria, o banco, o nº da agência e o nº da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

- 5.1.1 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- 5.1.3. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.7. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

- 5.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- 5.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 5.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 5.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 5.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 5.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 5.2.12. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 5.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;
- 5.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 5.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.2.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

5.2.18. Atuar no presente contrato em conformidade com a **Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**;

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

7.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO**

8.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2. Em caso de prorrogação de prazo, aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

8.3. Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência será de 2 (dois) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXX.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude**

675/0 4.4.90.51.99.00.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. É concedido à Administração, em relação aos contratos, as prerrogativas de:

I - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 14.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 24/2024, especialmente:
  - 14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 02/2024;
  - 14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, xx de xxx de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**Rogério Azeredo França**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXX  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

*Nome:*

CPF:

*Nome:*

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII  
DO ARTIGO 7º DA CF/88**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

**PROCESSO N° 24/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2024**

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [*número*], e-mail [*e-mail*], através do(a) representante legal, Sr(a). [*nome completo*], portador da cédula de identidade RG [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**Ressalva:** ( [ *marcar se for o caso* ] ) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura  
Nome completo  
Cargo  
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO IV**

**MODELOS DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS  
PREGÃO PRESENCIAL 02/2024**

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano  
Pregoeiro  
**Pregão Presencial nº 02/2024**

O licitante [ razão social do licitante ], inscrito no CNPJ sob o [ número ], sediado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ ( código de área ) número ], e-mail [ e-mail ], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [ nome completo ], portador(a) da cédula de identidade RG [ número ], inscrito(a) no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao Pregão Presencial nº 01/2024.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

Assinatura  
Nome completo  
Cargo  
Representante Legal